

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

ERRATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

<u>"Cria e altera gratificações para os cargos de provimento efetivo no quadro regular da Prefeitura Municipal de Dumont e dá outras providências".</u>

Considerando a existência de erro material (nomenclatura incorreta do nome do cargo de provimento efetivo na descrição da atribuição – AGENTE DE CONTRATAÇÃO) por ocasião da publicação da presente Lei, republique-se na forma correta e com as correções necessárias.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada pela presente Lei Complementar no quadro regular de gratificações de pessoal da Prefeitura Municipal de Dumont, para provimento por designação, a seguinte gratificação:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Quantidade: 01 (um)

Requisitos: I - seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou



Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Valor: 1.000,00 (um mil reais) - gratificação deverá constar no ANEXO V – Descrição das Hipóteses de Gratificações da Lei Complementar nº 150 de 24 de janeiro de 2022 - do grupo GT8 - "Servidor ocupante de emprego permanente designado para atuar como agente de contratação", nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Será atribuído ao servidor gratificado e lotado na função criada pelo artigo 1° da presente lei:

Agente de Contratação: - Realiza estudos e elabora os documentos referentes às contratações da Prefeitura Municipal, inclusive das contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, tais como estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, bem como outros previstos na legislação de regência, bem como empreende esforços para a definição do regime de contratação e modalidade mais adequada a cada caso; - Cuida de outros procedimentos referentes às contratações públicas como, por exemplo, matriz de riscos, credenciamento, pré-qualificação, sistema de registro de preços, catalogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, reajustamento, repactuação, além de outros fixados para tanto na legislação; - Elabora editais de licitações de bens e serviços de acordo com as necessidades dos diversos setores, providenciando especificação precisa do objeto; - Providencia a divulgação e publicação do edital de convocação e dos respectivos extratos, na forma da legislação; -Participa da comissão de contratação e equipe de apoio ao agente de contratação (Art. 8º, da lei nº14.133/21), auxiliando-o nas tarefas da coordenadoria, recebendo e verificando se as propostas comerciais atendem ao necessário; - Redige contratos de acordo com as definições contidas no edital, elabora aditamentos, prorrogações e rescisões contratuais, monta e mantém em ordem os processos administrativos para prestação informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos internos e externos; - Zela pela regularidade formal dos processos de licitação e contratos administrativos; - Emite atestados de capacidade técnica; -



Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

Desenvolve relatórios gerenciais, planilhas, mapas demonstrativos e outros relacionados à sua área de atuação; - Executa outras atribuições correlatas, de acordo com a necessidade da área; - Realiza as diligências cabíveis e que lhes foram solicitadas por seu superior hierárquico; - Atua na apuração de responsabilidade por infração que possa ensejar as sanções, compondo comissões para tanto, se necessário; - Observa as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo previstas no artigo 169 da lei nº14.133/21, no que lhe couber; - Alimenta os sistemas de informática disponíveis, bem como o site do Tribunal de Contas, portal da transparência, cumpri as determinações emanadas dos superiores; - Desempenha outras funções que lhe forem regularmente atribuídas.

- **Art. 3º.** Fica alterado o valor da gratificação descrita no ANEXO V Descrição das Hipóteses de Gratificações da Lei Complementar nº 150 de 24 de janeiro de 2022 do grupo GT4 para o "Servidor ocupante de emprego permanente designado para atuar como Pregoeiro", que passará a constar com a seguinte redação: "R\$ 1.000,00 (um mil reais)".
- "§ 1º. Por essa razão (alteração de valor/categoria) a referida gratificação passará a integrar o novo grupo GT8 na tabela no ANEXO V Descrição das Hipóteses de Gratificações da Lei Complementar nº 150 de 24 de janeiro de 2022.
- Art. 4°. Fica alterado §1° do art. 15 da Seção III Da Controladoria Municipal da Lei Complementar n° 147 de 30 de Abril de 2021, que passará a constar com a seguinte redação:
- "§ 1º. As demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1624 de 29.11.2013, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal, permanecem vigentes, fazendo o servidor designado como Controlador Interno jus a uma gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)".
- **Art. 5º.** Fica excluída a gratificação descrita no ANEXO V Descrição das Hipóteses de Gratificações da Lei Complementar nº 150 de 24 de janeiro de 2022 do grupo GT5 "Servidor ocupante de emprego permanente designado para atuar como responsável pelo setor de licitações e contratos", devendo o texto ser atualizado e tal menção suprimida.



Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

Art. 6º. As gratificações criadas e alteradas nesta Lei Complementar passarão a integrar o quadro denominado ANEXO V – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES nos exatos termos especificados nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont Aos 05 de fevereiro de 2024

Alan Francisco Ferracini Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.